

Direcção-Geral de Economia

**Decreto n.º 175/73**  
de 16 de Abril

Considerando conveniente proceder ao aumento da emissão das moedas de prata de 10 patacas, comemorativas da travessia aérea do Atlântico Sul, autorizadas a circular na província de Macau pelo Decreto n.º 14/73, de 12 de Janeiro;

Atendendo ao que nesse sentido foi solicitado pelo Governo da província;

Ouvido o Banco Nacional Ultramarino;

Por motivo de urgência, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo único. É aumentado para 1 000 000 de moedas, no valor de 10 000 000 de patacas, o número de moedas de prata comemorativas do 50.º aniversário da travessia aérea do Atlântico Sul, com o valor facial de 10 patacas, cuja emissão foi autorizada pelo Decreto n.º 14/73, de 12 de Janeiro.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 6 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha.*

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

**Portaria n.º 277/73**  
de 16 de Abril

Considerando a necessidade de assegurar a laboração da indústria de resinas sintéticas de policloreto

de vinilo, por forma a garantir preços de concorrência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto n.º 38 909, de 12 de Setembro de 1952, que a Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, Cires, S. A. R. L., fique isenta do pagamento da taxa para a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos pelas importações de cloreto de vinilo que efectuar até à data em que se iniciar, no País, a sua produção, pelo processo petroquímico.

Secretaria de Estado do Comércio, 4 de Abril de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto.*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Portaria n.º 278/73**  
de 16 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 636/70, de 22 de Dezembro, que o quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído às Santas Casas da Misericórdia e outras instituições de assistência, no que respeita ao rendimento a apurar do exercício de 1972, depois de deduzida a importância de 1 500 000\$, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965, seja distribuído pela seguinte forma:

	Percentagens
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	32
À Santa Casa da Misericórdia do Porto ...	35
A outras Misericórdias e instituições de assistência, oficiais ou particulares, para criação ou desenvolvimento dos serviços de reabilitação, de acordo com os planos que vierem a ser aprovados .....	33

Ministério da Saúde e Assistência, 4 de Abril de 1973. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.